



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 243896
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 2310.6.0017/13/2-01
UNIDADE AUDITADA : FUB
CÓDIGO : 154040
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais a cargo da Fundação Universidade Federal de Brasília, destacam-se os resultados obtidos na realização do Programa/Ação 1073/4009 - Brasil Universitário/Funcionamento de Cursos de Graduação, visto que o quantitativo de alunos matriculados previsto para 2009 foi superado em 5%, mediante execução de 85% dos recursos financeiros previstos. Da mesma forma, cabe destacar os resultados obtidos na realização do Programa/Ação 1073/8282 - Brasil Universitário - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, materializados na disponibilização de quantitativo de vagas 18% superior ao previsto, mediante execução de 93% dos recursos financeiros previstos.

3. As principais constatações descritas no Relatório de Auditoria Anual de Contas referem-se à gestão de suprimento de bens e serviços, haja vista a dispensa indevida de licitação, ocasionando fracionamento de despesas; a ocorrência de manutenção de contratos emergenciais por período não permitido em lei; e a ocorrência de falhas na execução, na repactuação e no acompanhamento de contratos, inclusive com prejuízo ao Erário; à gestão de pessoal, haja vista a contratação irregular de pessoal, inclusive por meio de convênios, e que acarretaram no descumprimento de acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho; a omissão quanto ao descumprimento do regime de Dedicção Exclusiva; a cessão de servidores ante o ausente ressarcimento de remuneração; e ao gerenciamento de patrimônio, ante a cessão de espaço físico a terceiros sem ônus.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às falhas supracitadas, pode-se citar a deficiência no quantitativo de pessoal para atender às diversas demandas da instituição, a ausência de planejamento de aquisições e contratações, e a inexistência de rotinas e procedimentos internos adequados para o cumprimento de legislação atinente à gestão de suprimento de bens e serviços, à gestão de recursos humanos e à gestão de patrimônio. As recomendações formuladas foram efetuadas no sentido de adequar os controles internos da unidade visando o cumprimento da legislação atinente à gestão de pessoal, de patrimônio e de aquisições e contratações; aprimorar planejamento de compras; efetuar apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário e aprimorar a fiscalização de contratos.

5. Quanto às recomendações do Plano de Providências Permanente pendentes de atendimento pela Unidade, verificou-se que não foram adotadas providências satisfatórias frente ao descumprimento do Regime de Dedicção Exclusiva por docentes e para a conclusão da apuração dos indícios de participação de servidores lotados no hospital na gerência ou administração de sociedades privadas.

6. No que diz respeito a práticas positivas realizadas no exercício de 2009, a unidade auditada adotou novo regulamento para a execução de despesas por meio de Suprimento de Fundos. Observou-se, com relação ao exercício de 2008, redução de 37,52% no volume de despesas executadas sob esta modalidade.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/Nº 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de julho de 2010

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL